



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZICELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO  
RUA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 – AEROPORTO.  
CNPJ: 01.558.070/0001-22

**LEI MUNICIPAL Nº 205/2011**

**DE 15 DE MARÇO DE 2011.**

**AUTORIZA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA  
DIRETA E INDIRETA A UTILIZAR-SE DE  
MEIO ELETRÔNICO PARA A  
MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA JUNTO  
AO BANCO DO BRASIL.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TRIZIDELA DO VALE, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e o Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** \_ Fica a Administração Pública Direta e Indireta autorizada a utilizar meio eletrônico para a movimentação financeira a seu cargo junto ao Banco do Brasil.

**Art. 2º** \_ A movimentação financeira para os fins desta lei abrange todas as transações bancárias necessárias a realização de despesas e receitas públicas, inclusive transferência de recursos, transmissão e recepção de arquivos eletrônicos via provedor disponibilizado por instituição bancária oficial e via internet.

**Art. 3º** \_ As transações serão realizadas pelos agentes políticos responsáveis pela movimentação dos recursos públicos, de acordo com as respectivas competências e atribuições, por meio de senha eletrônica, aos quais compete preservar o respectivo sigilo, sob pena de responsabilidade penal, civil e em vigor.



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE TRIZICELA DO VALE  
GABINETE DO PREFEITO  
RUA DEPUTADO CARLOS MELO, Nº 1670 – AEROPORTO.  
CNPJ: 01.558.070/0001-22

**PARAGRAFO ÚNICO:** A senha eletrônica equipare-se para os eleitos desta lei, à assinatura de próprio punho do agente público.

**Art. 4º** \_ Deverão ser realizados contratos específicos com o Banco do Brasil, instituição bancária oficial detentora das contas por meio das quais são movimentados os recursos públicos, regulando-se de forma detalhada a operacionalização dos sistemas eletrônicos, inclusive os poderes inerentes a cada senha.

**Art. 5º** \_ As mensagens que trafegarem entre os sistemas eletrônicos dos bancos oficiais da Administração Pública deverão ser criptografadas e protegidas por outra forma que garanta a segurança dos dados

**Art. 6º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Trizidela do Vale, Estado do Maranhão,  
em 15 de março do ano 2011.**

  
\_\_\_\_\_  
**Jânio de Sousa Freitas**  
Prefeito Municipal